

DECRETO Nº 292-S, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Abre à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013, e o que consta do Processo Nº 61094218;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 15 de fevereiro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ROBSON LEITE NASCIMENTO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

MAURÍCIO CÉZAR DUQUE

Secretário de Estado da Fazenda

HENRIQUE GEAQUINTO HERKENHOFF

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
45.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
45.904	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ES			
0618203526.796	AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE UNIFORMES - Atender despesas com material de consumo	3.3.90.30.00	0159	600.000
TOTAL				600.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
45.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
45.904	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ES			
0612203521.797	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMOVES	3.3.90.30.00	0159	50.000
		3.3.90.39.00	0159	50.000
0618203524.797	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	3.3.90.30.00	0159	80.000
0618203526.797	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SALVAMENTO E COMBATE A INCÊNDIOS	3.3.90.30.00	0159	150.000
0618203526.798	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	3.3.90.39.00	0159	270.000
TOTAL				600.000

***DECRETO Nº 060-S, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.**

Altera Decreto nº 1970-S/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, bem como o que consta do processo nº 60671823/12,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto nº 2132-S/2011, alterado pelos Decretos nºs 2371-S/2011 e 1970-S/2012, que designou os membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo - CRIAD, biênio 2011/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Representantes do Poder Público no CRIAD:

.....
- Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo -

IASES:

·

· **Suplente:** Sanilda Faustino Santos " (N.R.)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 14 dias de janeiro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

*Republicado por ter sido publicado com incorreção

RETIFICAÇÃO

No Decreto Nº. 247-S, de 14.02.13, publicado no D.O. de 15.02.13, em seu anexo I:

Onde se lê:

3.0.90.37.00

Leia-se:

3.3.90.37.00

RETIFICAÇÃO

No Decreto Nº. 199-S, de 01.02.13, publicado no D.O. de 04.02.13, em seu caput:

Onde se lê:

...inciso III da Lei nº 9.892, de 27 de julho de 2012, e o que consta do Processo nº 61109967;

Leia-se:

...inciso III da Lei nº 9.890, de 27 de julho de 2012, e o que consta do Processo nº 61109967;

DECRETO Nº 3230-R, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento - CA do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCOP do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo nº 57194181/2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento - CA do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCOP, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 15 dias de fevereiro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado**ANEXO I****REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO - CA DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FUNCOP DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Comissão de Acompanhamento - CA e da Secretaria Executiva a ela vinculada, de acordo com a Lei Complementar nº. 615/ 2011.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento - CA possui caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de gerir os recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCOP e acompanhar sua aplicação.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento - CA terá a seguinte composição, conforme estabelecido no Art. 3º da Lei Complementar nº. 615/2011:

I) Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos;

II) Secretário de Estado de Economia e Planejamento;

III) Secretário de Estado da Saúde;

IV) Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho;

V) 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada;

VI) 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES.

§ 1º Os membros representantes do Governo Estadual indicarão os seus respectivos suplentes.

§ 2º A Comissão será presidida pelo Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

§ 3º Os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por meio de Assembleia realizada para esse fim pelos Conselhos Estaduais de Saúde e de Assistência Social, sendo os mesmos eleitos pelo voto da maioria, em votação simples, onde cada Conselho elegerá um titular e um suplente.

§ 4º Compete ao Governador, à designação dos membros representantes da Sociedade Civil na Comissão, titulares ou suplentes.

§ 5º A Amunes será representada por seu presidente, devendo o mesmo indicar o seu suplente.

Art. 4º Os membros da Comissão não receberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS/
ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º A comissão de Acompanhamento - CA terá as seguintes atribuições, estabelecidas no Art. 4º da Lei Complementar nº. 615/2011:

I) definir as normas e critérios de aplicação dos recursos;

II) deliberar sobre as propostas e projetos de aplicação dos recursos;

III) aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo;

IV) acompanhar e avaliar a execução dos projetos do Fundo;

V) deliberar sobre outras questões pertinentes ao alcance dos objetivos do FUNCOP.

Art. 6º Ao Presidente da Comissão compete:

I. convocar as reuniões

Vitória (ES), Segunda-feira, 18 de Fevereiro de 2013

7

ordinárias e extraordinárias, propondo a pauta;

II. coordenar e orientar os debates durante as reuniões;

III. representar a Comissão e delegar competências;

IV. receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos, de acordo com o fluxo a ser estabelecido pela própria Comissão;

V. encaminhar as deliberações da Comissão;

VI. encaminhar ao Governador, quando necessária a sua apreciação e decisão, exposição de motivos e informações sobre o Fundo;

VII. cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações da Comissão, com o auxílio dos demais componentes, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

VIII. exercer outras atividades de sua competência ou que lhe forem atribuídas pelo Governador;

IX. requerer estudos sobre matérias de interesse da Comissão, quando julgar oportuno, bem como constituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;

X. prestar, em nome da Comissão, todas as informações relativas à gestão dos recursos;

XI. indicar representante em situações, de caráter excepcional, impeditivas de sua presença;

XII. assinar todos os atos normativos, providenciando a publicação no DIO-ES;

Art. 7º Aos demais membros da Comissão competem:

I. comparecer às reuniões;

II. participar das discussões, sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento da Comissão;

III. zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos pela Lei Complementar n.º 615/2011;

IV. fazer-se representar pelos respectivos suplentes nas reuniões do Conselho sempre que não for possível seu comparecimento;

V. requisitar à Secretaria Executiva, ao Presidente e aos demais membros da Comissão, informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VI. indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas Secretarias aos grupos de trabalho a serem constituídos para tratar de assuntos específicos do FUNCOP;

VII. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 8º A Comissão expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 9º A Comissão se reunirá, ordinariamente e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente e quando necessário.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias poderá, também, ocorrer por provocação de metade mais um dos membros da Comissão.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada, e encaminhada aos membros junto com a pauta da Reunião.

§ 3º Para as reuniões extraordinárias, os membros serão convocados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e nelas somente serão discutidas as matérias que motivaram a convocação.

Art. 10. As reuniões serão realizadas com a presença de metade mais um dos membros da Comissão.

Parágrafo único. O presidente da Comissão, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro, poderá convocar técnico-colaboradores de suas respectivas áreas para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FINALIDADE

Art. 11. A Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH desempenhará a função de Secretaria Executiva da Comissão de Acompanhamento - CA, conforme estabelecido no § 1º do Art.4º da Lei Complementar n.º 615/2011.

§ 1º O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento da Secretaria Executiva ficarão a cargo da SEADH.

§ 2º A Secretaria Executiva tem por finalidade desenvolver as atividades inerentes à Comissão de Acompanhamento, cabendo a ela a realização das tarefas técnicas.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 12. A Secretaria Executiva será composta por técnicos da SEADH, designados pelo presidente da Comissão de Acompanhamento, por ato próprio.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva:

I. organização das rotinas administrativas da Comissão;

II. dar suporte técnico necessário ao funcionamento da Comissão;

III. auxiliar na emissão de pareceres acerca dos Planos de Aplicação/Projetos;

IV. auxiliar no acompanhamento e avaliação da execução dos Planos de Aplicação/Projetos;

V. fazer publicar as deliberações da Comissão;

VI. prestar esclarecimentos solicitados pelos membros da Comissão;

VII. elaborar e submeter à apreciação do Presidente as pautas das reuniões;

VIII. providenciar a convocação para as reuniões, dando conhecimento aos membros e eventuais convidados do local, data, horário e ordem do dia;

IX. expedir as correspondências da Comissão;

X. secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas e providenciar a assinatura das mesmas;

XI. subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações ao Presidente, aos demais membros e aos Grupos de Trabalhos;

XII. coordenar, supervisionar e estabelecer seus planos de trabalho e relatórios de atividades da Comissão;

XIII. manter a atualização dos documentos;

XIV. controlar a publicação no DIO-ES de todos os atos relacionados ao FUNCOP;

XV. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Comissão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Este Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposta da maioria dos membros da Comissão e posterior aprovação do Governador.

Art. 15. A Comissão poderá delegar responsabilidades para o fiel cumprimento deste Regimento sempre que se fizer necessário.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Presidente da Comissão.

DECRETO Nº 3231-R, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre baixa de inscrições de filiais da Secretaria de Estado da Justiça no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas / CNPJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, bem como o que consta do processo nº 61223069/2013,

Considerando que o Módulo de Segurança do Sistema Penal I (CNPJ nº 36.388.023/0010-53), a Penitenciária Carlos Fernando Monteiro Lindenberg (CNPJ nº 36.388.023/0005-96), o Instituto de Readaptação Social de Vitória (CNPJ nº 36.388.023/0002-43) e a Penitenciária Estadual Feminina (CNPJ nº 36.388.023/0006-77) tiveram suas atividades

paralisadas, respectivamente, em 16/06/2006, 02/05/2008, 30/01/2011 e 16/08/2011;

Considerando que os órgãos supracitados possuem inscrições ativas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas / CNPJ;

Considerando, ainda, o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183/2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintas, a partir da publicação deste Decreto, as inscrições do Módulo de Segurança do Sistema Penal I (CNPJ nº 36.388.023/0010-53), da Penitenciária Carlos Fernando Lindenberg (CNPJ nº 36.388.23/0005-96), do Instituto de Readaptação Social de Vitória (CNPJ nº 36.388.023/0002-43) e da Penitenciária Estadual Feminina (CNPJ nº 36.388.023/0006-77).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 15 dias de fevereiro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 3232-R, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 3032-R/2012, alterado pelo Decreto 3104-R/2012 para retificar seu Anexo I com a redução de 02 (dois) Subtenentes Especialistas do Quadro de Praças Músicos (QPMP-M) e a inclusão de 02 (dois) Subtenentes Especialistas em Manutenção de Armamento e de Mecânica na Ajudância Geral (Divisão de Comando e Serviços).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III e V da Constituição Estadual e o previsto no Art. 13 da Lei Complementar nº 533/2009, alterado pelo Art. 6º da Lei Complementar nº 627/2012, e, ainda, o que consta do processo nº60809361/2012,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 3032-R, de 18 de junho de 2012 (publicado no Diário Oficial de 20 de junho de 2012) alterado pelo Decreto 3104-R, de 30 de agosto de 2012 (publicado no Diário Oficial de 31 de agosto de 2012) passa a vigorar conforme o Anexo I que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 15 dias de fevereiro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado